



PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.491, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Coporanga/ES para o exercício de 2011.

O Prefeito Municipal de Coporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Coporanga-ES, para o exercício-financeiro de 2011, estima a Receita em **R\$ 39.000.000,00**(trinta e nove milhões de reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As Receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	37.830.000,00
• Receitas Tributárias	R\$	1.685.000,00
• Receitas de Contribuições	R\$	150.000,00
• Receitas Patrimoniais	R\$	325.000,00
• Receitas Agropecuária	R\$	0,00
• Receitas Industrial	R\$	0,00
• Receitas de Serviços	R\$	33.000,00
• Transferências Correntes	R\$	40.368.000,00
• Outras Receitas Correntes	R\$	160.000,00
• (-) P/o FUNDEB	R\$	(4.891.000,00)
Receitas de Capital	R\$	1.170.000,00
• Operação de Crédito	R\$	50.000,00
• Alienação de Bens	R\$	120.000,00
• Transferências de Capital	R\$	1.000.000,00
Receitas Correntes – Operações Intra-orçamentárias	R\$	0,00
• Receitas de Contribuições – Operações Intra-	R\$	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

orçamentarias		
• Receitas de Contribuições – Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
TOTAL GERAL	R\$	39.000.000,00

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal estão contidos nos seguintes anexos que integram esta Lei:

- I- Sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;
- II – quadro discriminativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- III - quadro discriminativo da receita por fonte e respectiva legislação;
- IV – quadro das dotações por órgão do Governo e da Administração.

Parágrafo Único. Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I – Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais;
- II – quadro demonstrativos de despesa;
- III – quadro demonstrativo do programa anula de trabalho do Governo, realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 4º - As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo a discriminação constante dos Anexos que integram esta Lei em conformidade com a Legislação vigente especificada por **Órgão, Unidade Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades**, ficando Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei assim discriminada:

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.945.000,00
04	Administração	R\$	6.360.000,00
08	Assistência Social	R\$	3.206.000,00
10	Saúde	R\$	7.676.000,00
12	Educação	R\$	9.156.000,00
13	Cultura	R\$	295.000,00
15	Urbanismo	R\$	6.532.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

16	Habitação	R\$	2.000,00
17	Saneamento	R\$	50.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	1.333.000,00
20	Agricultura	R\$	2.110.000,00
25	Desporto e Lazer	R\$	285.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
Total das Funções		R\$	39.000.000,00

DESPESAS POR ORGÃO		
Poder Legislativo	R\$	1.945.000,00
• Câmara Municipal	R\$	1.945.000,00
Poder Executivo	R\$	37.007.800,00
• Gabinete do Prefeito	R\$	980.000,00
• Assessoria Técnica	R\$	330.000,00
• Secretaria Munic. de Administração	R\$	3.130.000,00
• Secretaria Municipal de Finanças	R\$	1.970.000,00
• Secretaria Munic. de O. e Serviços Urbanos	R\$	6.584.000,00
• Secretaria Munic. Educação e Cultura	R\$	9.736.000,00
• Secretaria Municipal de Saúde	R\$	7.676.000,00
• Secretaria Munic. de A. Social	R\$	3.206.000,00
• Secretaria Municipal Agricultura	R\$	2.110.000,00
• Secretaria Munic. Meio Ambiente	R\$	1.333.000,00

Art. 5º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de acordo com o disposto no **Art. 42 da Lei Federal 4.320** de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal n.º 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964 e recursos de Convênio, conforme **parecer consulta de TCEES 028 de 06 de julho de 2004.**

Art. 6º - Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido no artigo anterior e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os seguintes casos:

I - as suplementações para atenderem à insuficiência de saldo de dotação



PREFEITURA MUNICIPAL DE COPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

para pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações ou remanejamentos de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

III - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem o remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

V – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

Art 7º. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurar a compatibilidade entre o planejamento para o **exercício de 2011** contido no **PPA 2010-2013** e a Lei Orçamentária para o **exercício de 2011**, ficando autorizados os ajustes necessários à plena compatibilidade aos valores e ações programadas.

Art. 8º. Esta Lei vigorará no exercício de 2011, a partir de 01 de janeiro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coporanga, Espírito Santo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro, do ano de dois mil e dez (2010).


Elias Dal Col
Prefeito Municipal